



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N° 154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 - NOMEIA CHEFE DE SETOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICITAÇÕES

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- AVISO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESCRITOS NO § 1º DO ART. 2º. DA LEI 12.232/10, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA NA ATIVIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME ESPECIFICADO E QUANTIFICADO NO ANEXO DESTE EDITAL. TIPO: TÉCNICA E PREÇO

HOMOLOGAÇÃO

- DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIACÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESCRITOS NO § 1º DO ART. 2º. DA LEI 12.232/10, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA NA ATIVIDADE INSTITUCIONAL, CONFORME ESPECIFICADO E QUANTIFICADO NO ANEXO DESTE EDITAL. TIPO: TÉCNICA E PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 154/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Nomeia Chefe de Setor e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora **ALANA CARVALHO NUNES** para o cargo de Chefe de Setor de Planejamento e Cadastro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 13 outubro de 2021.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2021 SRP**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM CONDUTOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, TERRAPLANAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LIMPEZA EM GERAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, RESPEITADO O DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO.

AVISO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto Municipal nº 056 de 23/02/2021, vem informar aos interessados acerca do recebimento **tempestivamente** da Contrarrazão de Recurso Administrativo, impetrado pela Empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ Nº 27.811.891/0001-12**, com sede a Travessa São Miguel, Nº 74, Bairro Santa Rita, Caetité - Bahia, CEP. 46.400-000, conforme documentos abaixo, em relação ao Recurso Administrativo interposto pelo licitante, **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF sob N.º 01.713.400/0001-07**, com sede à Rua Arnaldo Pereira, nº 420, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, CEP 47.640-000, abrindo-se vistas dos autos às partes interessadas. O mérito do Recurso Administrativo e Contrarrazões será analisado em momento posterior. Carinhanha - Bahia, 15 de Outubro de 2021.

Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto

Pregoeiro

Decreto Mun. nº 056/2021

*** A VIA ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NOS AUTOS E ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA.**



CONTRARRAZÕES AO RECURSO.



De Fábio Carvalho <fmempreendimentos50@gmail.com>
Para <licitacao.carinhanha@gmail.com>, <licitacao@carinhanha.ba.gov.br>
Data 2021-10-14 19:37

 CONTRARRAZÕES.pdf (~701 KB)

A EMPRESA FM EMPREENDIMENTOS VEM DE FORMA TEMPESTIVA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI.

--


Empreendimentos

Atenciosamente,

Fabio T. de Carvalho
Administrador





Licitações Pref de Carinhanha <licitacaocarinhaha@gmail.com>

CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

Fábio Carvalho <fmempreendimentos50@gmail.com>

14 de outubro de 2021 19:37

Para: licitacao.carinhaha@gmail.com, licitacao@carinhaha.ba.gov.br

A EMPRESA FM EMPREENDIMENTOS VEM DE FORMA TEMPESTIVA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI.

--



Atenciosamente,

Fabio T. de Carvalho
Administrador**CONTRARRAZÕES.pdf**
682K



CONTRARRAZÕES AO RECURSO

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO. OSVALDO MANOEL PIRES, PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2021

CIDADE DE CARINHANHA/BA

A empresa **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 27.811.891/0001-12, sediada na Tv. São Miguel, nº 74, Bairro Santa Rita, CEP 46.400-000, Caetité – Bahia, neste ato representada pelo Srº Fabio Teixeira de Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 13.911.000-34 – SSP/BA e do CPF nº 024.741.20580, vem respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, com base nas razões a seguir expostas

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas com condutor, para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, terraplanagem para pavimentação de ruas e limpeza em geral, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

A Recorrente Irresignada com a desclassificação da sua proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer

27.811.891/0001-12
FM EMPREENDIMENTOS
FM locação e Serv. de Transportes Eireli - ME
Trav. São Miguel 74 - Bairro Santa Rita,
CEP 46.400-000 - Caetité - Bahia.

☎ 77 99935-2107 / 77 98114-2245

📧 fabiocarvalho5474

✉ fmempreendimentos50@gmail.com

Travessa São Miguel, 74 - Santa Rita - Caetité, Bahia





supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

– O principal argumento para a não aceitação da proposta apresentada pela RECORRENTE é que a composição de preços apresentada refere-se a itens extraídos do SINAPI, banco de preços criado pela Caixa Econômica Federal e aceito pelo Governo Federal para execução de serviços em todo o território nacional. Ainda assim, apesar de questionar a utilização da SINAPI, as especificações utilizadas no instrumento convocatório são as mesmas utilizadas no banco em comento, acrescentando desnecessariamente a expressão “com motorista devidamente habilitado por conta da empresa vencedora” ou “com operador devidamente habilitado por conta da empresa vencedora”. Desnecessária porque a composição desses itens na planilha já conta com o custo do operador ou motorista. Percebe-se que houve a intenção de desvirtuar a contratação, que passou a dar mais foco na contratação de profissionais do que na contratação dos equipamentos propriamente ditos. Vale ressaltar ainda que a composição apresentada demonstra o custo do operador já com os devidos encargos sociais e encargos complementares. Outro fato que nos causou estranheza foi a desclassificação sem sequer a solicitação de complementação que se necessárias deveriam ser incluídas via diligência (por se tratar de planilha realinhada)

Não há de se falar em obrigatoriedade a apresentação de documentos solicitados já descritos em suas especificações, dentro do edital, seria exagerado, repetitivo, supérfluo, redundante. O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustra ao interesse público. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso, pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Por consequência da não aceitação da proposta da empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, conforme sabia e fundamentada decisão do pregoeiro, e analisado por nossa empresa, ficou claro que a sua composição de custos fez referências exclusivas ao código SINAPI, sem que trouxesse detalhamento objetivo de quais os custos foram formados os preços. Quanto a suposta alegação de excesso de formalismo; Desculpas, o momento não é oportuno para se discutir o conteúdo editalício. Não podendo esse pregoeiro descumprir o edital, sob pena de violar o Artigo 41 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

27.811.891/0001-72
 FM EMPREENDIMENTOS
 Locação e Serv. de Transportes Eireli - ME
 Trav. São Miguel 74 - Bairro Santa Rita,
 CEP 46.400-000 - Caetité - Bahia.





37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

Sobre o tema em destaque afirma o saudoso Helly Lopes.

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Como trazido por Licinia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530)

Dessa feita, observado o conceito do princípio da “Vinculação ao Instrumento convocatório”, o qual aqui ressaltaremos e analisaremos o acórdão exposto a cima. Portanto em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A recorrente não preencheu a contento esses requisitos, "vindo, inclusive na inicial, a assumir o não atendimento integral aos termos do edital"

Em vista do exposto neste presente artigo, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica. Tal princípio evita qualquer burla e isso sem contar que com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento, e chegar até em alguns casos e com certas condições vir a impugnar, assim como trazido pelo professor Francisco Vicente Rossi em aula.

Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

27.811.891/0001-12
FM EMPREENDIMENTOS
FM Locação e Serv. de Transportes Erelli - ME
Tray São Miguel 74 - Bairro Santa Rita.
CEP 46.400-000 - Caetité - Bahia.



**DO PEDIDO:**

Dados as colocações já citadas cujo amparo se lastreia na Lei 8666/93, assim como no entendimento doutrinário explicitados, solicitamos deste pregoeiro;

- a) Manutenção da desclassificação da proposta da empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI
- b) Continuidade do certame com a manutenção da condição de VENCEDORA' conforme declarada nossa empresa.
- c) Adjudicação e posterior Homologação do certame.

Nestes Termos Peço Deferimento.

Caetité - Bahia, 14 de Outubro de 2021.

27.811.891/0001-12
 FM EMPREENDIMENTOS
 FM Locação e Serv de Transportes Eireli - ME
 Trav São Miguel 74 - Bairro Santa Rita.
 CEP 46.400-000 - Caetité - Bahia.

FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI

CNPJ Nº 27.811.891/0001-12

Fabio Teixeira de Carvalho

CPF Nº 024.741.205-80

RG Nº 13.911.000-34 – SSP/BA

Administrador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, constituída através do Decreto Nº 074 de 22/03/2021, no uso de suas atribuições legais, consoante condições apresentadas no edital e seus anexos, processando-se ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.232/10, a Lei Federal nº 4.680/65, o Decreto nº 57.690/66, e as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, decide ADJUDICAR o objeto da licitação, Tomada de Preços Nº 002/2021, em favor da empresa, **MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, CNPJ Nº 14.164.096/0001-19, com sede a Rua Dr Jose Borges de Barros, nº 305, Centro, Ipiaú - Bahia, CEP. 45.570-000, por obter **NOTA FINAL DE 87,131 PONTOS**, com o valor estimado da licitação de **R\$ 250.030,04 (duzentos e cinquenta mil, trinta reais e quatro centavos)**, cujo objeto refere-se à **contratação de serviços de agência de publicidade para o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais serviços de publicidade descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10, objetivando a promoção e divulgação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA na atividade Institucional**, cumprindo com as exigências da Tomada de Preços e por possuir a melhor técnica e menor preço (maior desconto), ofertados na licitação, discriminado da seguinte forma:

DESCONTO/HONORÁRIOS NOTAS (N)	DESCONTO/HONORÁRIOS NOTAS (N)	PROPOSTA
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia.	$N 1 = 1,0 \times 68,0$	68,0
O percentual de honorários incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica das peças, campanhas e materiais publicitários que envolvam criação da agência	$N 2 = 6,0 \times (5,0 - 5,0)$	0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

O percentual de honorários a serem cobrados do Município de Carinhanha incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica das peças, campanhas e materiais publicitários que não envolvam criação da agência.	$N\ 3 = 3,0 \times (5,0 - 5,0)$	0
PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS		68,0

EMPRESA	NOTA TÉCNICA	NOTA DE PREÇOS	PONTUAÇÃO FINAL
MARE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	95,33	68,0	87,131

Informamos que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente, inclusive não havendo recursos administrativos pendentes. Assim, submetemos a V. Ex.^a o presente processo para homologar, se assim entender, o parecer.

Carinhanha - Bahia, 15 de Outubro de 2021.

Janici Conceição da Silva
Presidenta da CPL
Decreto Mun. nº 074/2021

Viviane Gusmão Costa
Membro
Decreto Mun. nº 074/2021

Aelson de Souza Silva
Membro
Decreto Mun. nº 074/2021

João Batista Pereira de Souza
Membro
Decreto Mun. nº 074/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, Sra. Francisca Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, ao que determina a Lei Federal nº 12.232/10, depois de analisado o parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, habilitação, julgamento e resultado, cujas propostas comerciais com percentuais de honorários, encontram-se discriminados nas Propostas, constantes dos autos, e conforme manifestação da Comissão de Licitação, **HOMOLOGA** a presente licitação, objeto do Processo Administrativo nº 108/2021, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, cujo objetivo é a contratação de serviços de agência de publicidade para o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais serviços de publicidade descritos no § 1º do art. 2º. da Lei 12.232/10, objetivando a promoção e divulgação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA na atividade Institucional. Tipo: “**Técnica e Preço**”, que teve como vencedora a empresa, **MARÉ COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, CNPJ Nº 14.164.096/0001-19, com sede a Rua Dr Jose Borges de Barros, nº 305, Centro, Ipiaú - Bahia, CEP. 45.570-000, por obter **NOTA FINAL DE 87,131 PONTOS**, com o valor estimado da licitação de **R\$ 250.030,04 (duzentos e cinquenta mil, trinta reais e quatro centavos)**.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Publique-se, cumpra-se e elabore-se, imediatamente, o contrato.

Carinhanha - Bahia, 15 de Outubro de 2021.

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B17-31E1-1914-FB5C-803F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B17-31E1-1914-FB5C-803F



Hash do Documento

2cdf653da0615d8ed6f8595f4cd8eef3e4e729909cbf5883138d4f3f707e49c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/10/2021 13:08 UTC-03:00